



ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO ANO DE 2025

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, sob a presidência da Senhora Diretora-Presidente do Instituto, com a presença dos conselheiros e da equipe técnica.

A reunião foi presidida por Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete, presidente do CMP, e contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sérgio Murilo Lemos Paraguassu (Vice-presidente do CMP); Sílvio Ney Leal Santos (Conselheiro Eleito); Sidivam Costa Pereira (Conselheiro Eleito); José Maria Miranda Martins (Conselheiro Eleito); Ediney Ferreira da Silva (Conselheiro Eleito); Jeová Lima Dávila Júnior (Conselheiro Representante do Executivo); Anderson Parente da Costa (Conselheiro Representante do Executivo) e Ilza Neyara Silva Marques (Conselheira Representante do Executivo).

A pauta principal da reunião foi a apresentação da proposta de reforma da legislação previdenciária municipal, com destaque para a revogação integral da Lei nº 404/2010, que dispõe sobre os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município. Destacou-se que a referida norma encontra-se defasada, apresentando dispositivos incompatíveis com a legislação atual, muitos dos quais já revogados ou absorvidos por normas posteriores, como a Lei nº 888, que trata da estrutura administrativa e do funcionamento dos conselhos.

A nova proposta legislativa visa consolidar as regras de concessão de aposentadorias e pensões em um texto atualizado, alinhado à Emenda Constitucional nº 103/2019. Foram detalhadas as novas regras para aposentadoria voluntária: idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

No que se refere ao magistério, foi mantida a redução de 5 anos tanto na idade quanto no tempo de contribuição. Também foram apresentadas as novas regras para aposentadoria especial, que passam a exigir, além do tempo de contribuição em condições prejudiciais à saúde, idade mínima conforme o grau de risco (leve, médio ou alto), tempo mínimo de exposição, efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo.

A proposta contempla ainda a inclusão da aposentadoria da pessoa com deficiência, conforme parâmetros da Lei Complementar nº 142/2013, com critérios diferenciados de tempo e idade segundo o grau da deficiência, avaliados mediante levantamento biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional composta por médico, assistente social e psicólogo.

Documento assinado por CLAUDINEIA ARAUJO DE OLIVEIRA BORTOLETE Data: 06/08/2025 21:27:45
Documento assinado por ANDERSON PARENTE DA COSTA Data: 06/08/2025 21:27:45
Documento assinado por ALUIZIO OLIVEIRA BORTOLETE Data: 06/08/2025 15:23:44
Documento assinado por JEOVA LIMA D'AVILA JUNIOR Data: 06/08/2025 14:56:25
Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 06/08/2025 14:49:35
Documento assinado por Sílvio Ney Leal Santos Data: 06/08/2025 14:47:36
Documento assinado por SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO Data: 06/08/2025 14:33:57
Documento assinado por Sidivam Costa Pereira Data: 06/08/2025 14:29:58
Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 06/08/2025 14:28:24



Processo assinado eletronicamente 735/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.rn.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 007703800218cc5



Quanto ao cálculo dos proventos de aposentadoria, a proposta prevê a média das 90% maiores contribuições, descartando-se os 10% menores salários. A progressividade será de 2% por ano adicional de contribuição a partir dos 20 anos, podendo ultrapassar 100% da média, conforme o tempo total de contribuição.

No tocante à pensão por morte, propõe-se adoção de cotas familiares iniciando-se em 70% do valor da aposentadoria do segurado, com acréscimo de 10% por dependente, até o limite de 100%. Diferentemente da regra vigente, a nova redação propõe que, na hipótese de perda da qualidade de dependente, a cota respectiva não seja redistribuída entre os demais beneficiários.

Foi debatida a adoção de regras de transição, com proposta de carência de dois anos para entrada em vigor da nova legislação. Também foram apresentadas regras de transição específicas, como a fórmula de pontos e o pedágio de 50% sobre o tempo restante para aquisição do direito, assegurando, nesses casos, a paridade e integralidade aos servidores que ingressaram até 2003.

Ficou acordado que a minuta da proposta não será deliberada nesta reunião, em razão da pendência dos cálculos atuariais, os quais são essenciais para mensurar o impacto financeiro e atuarial da reforma. Após a conclusão desses estudos, será convocada nova reunião para deliberação.

A presidência ressaltou que a proposta será amplamente debatida com as entidades sindicais representativas, como forma de assegurar maior transparência e reduzir resistências políticas na tramitação legislativa. Registrou-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já manifestou, em tratativas técnicas, a orientação de revisão da legislação previdenciária vigente, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina a Constituição Federal, especialmente após a EC nº 103/2019 e a internalização da Lei nº 9.717/1998 no texto constitucional.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 14 horas e 50 minutos, sendo lavrada a presente ata por Karen Daniely da Silva Guimarães (Secretária do CMP - IPAM), a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Claudineia Araújo de Oliveir Bortolete
Presidente do CMP

Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho
vice-Presidente do CMP

José Maria Miranda Martins

Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 07/08/2025 12:51:41
Documento assinado por ANDERSON PARENTE DA COSTA Data: 06/08/2025 21:27:45
Documento assinado por CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE Data: 06/08/2025 15:23:44
Documento assinado por JEOVÁ LIMA D'AVILA JUNIOR Data: 06/08/2025 14:56:25
Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 06/08/2025 14:49:35
Documento assinado por Sílvio Ney Leal Santos Data: 06/08/2025 14:47:36
Documento assinado por SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSU FILHO Data: 06/08/2025 14:33:57
Documento assinado por Sidivam Costa Pereira Data: 06/08/2025 14:29:58
Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 06/08/2025 14:28:24



Processo assinado eletronicamente 735/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.rn.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 007703800218cc5